



Órgão Oficial Eletrônico - 3072
Campo Mourão - Sexta-feira - 30/08/2024

LEI Nº 4743

De 30 de agosto de 2024

Extingue o cargo efetivo de Mecânico II e altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Extingue o cargo de Mecânico II, previsto na Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996.

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de mecânico II, será imediatamente aproveitado no cargo de motorista II.

§ 1º O servidor ocupará no novo cargo a simbologia atualmente ocupada, bem como os anuênios adquiridos.

§ 2º É garantido ao servidor aproveitado no cargo de motorista II, todos os benefícios e direitos previstos Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O Grupo Ocupacional Operacional, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Mecânico II, conforme consta no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do cargo de Mecânico II, conforme consta no Anexo II da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 30 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

ANEXO II
da Lei Municipal nº 1.009/96

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Número de vagas	Denominação do Cargo	Simbologia	Carga Horária	Requisitos para provimento
12	Coveiro	S-III-1	35	Alfabetizado.
10	Eletricista	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída), com conhecimento na área.
04	Encanador	S-V-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
15	Jardineiro	S-III-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
40	Motorista I	S-VII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.
40	Motorista II	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E.
20	Operador de Máquinas	S-IX-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C, com experiência comprovada de 02 anos.
10	Pedreiro	S-VI-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
10	Pintor de obras	S-V-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
05	Tratorista	S-VII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.



Órgão Oficial Eletrônico - 3072
 Campo Mourão - Sexta-feira - 30/08/2024

ANEXO II
da Lei Municipal nº 1.009/96

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Simbologia	Carga Horária	Requisitos para provimento
258	Auxiliar de Serviços Gerais	S-II-1	5	Alfabetizado
41	Ajudante Geral	S-II-1	35	Alfabetizado.
01	Agente Social	S-VII-1	35	Ensino Médio.
01	Analista de Projetos	S-XIII-1	35	Ensino Médio.
04	Atendente Infantil	S-IV-1	35	Ensino Fundamental.
02	Auditor Fiscal	S-XIII-1	35	Ensino Médio com conhecimento de legislação específica.
01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	S-VI-1	35	Ensino Médio.
02	Auxiliar de Laboratório	S-VII-1	35	Ensino Fundamental.
02	Auxiliar de Manutenção	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto.
01	Bioquímico	S-XVII-1	35	Graduação específica.
03	Contínuo	S-II-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª. série concluída).
01	Copeira	S-III-1	35	Alfabetizado.
70	Cozinheiro	S-III-1	35	Alfabetizado.
01	Inspetor de Equipamentos Rodoviários	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto.
03	Mecânico II	S-IX-1	35	Ensino Fundamental, com curso técnico específico e conhecimento na área.
03	Oficial Administrativo	S-XIII-1	35	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação desportivas.
01	Operador de Computador Pleno	S-XV-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos em softwares de Sistemas operacionais, Internet, Intranet, noções de instalações, configurações e customização de hardware e rede lógica de equipamentos de informática, executar reparos no hardware, instalar anti-vírus e eliminar vírus dos computadores.
01	Operador de Máquina Costal	S-II-1	35	Alfabetizado.
01	Padeiro	S-III-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), com conhecimento e curso na área.
01	Programador	S-XIV-1	35	Ensino Médio, com cursos específicos em no mínimo duas linguagens de programação com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.
01	Programador Pleno	S-XV-1	35	Ensino Médio completo, com cursos específicos em no mínimo duas linguagens de Programação, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
05	Recepcionista	S-VI-1	35	Ensino Fundamental.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA06080805925 - (066.308.089-25)



Órgão Oficial Eletrônico - 3072
Campo Mourão - Sexta-feira - 30/08/2024

21	Recepcionista de Unidade Saúde	S-VI-1	35	Ensino Fundamental
09	Secretária	S-X-1	35	Ensino Médio.
76	Servente Geral	S-II-1	35	Alfabetizado.
02	Supervisor de Creche	S-XV-1	35	Curso superior em Pedagogia, ou 2º grau em Magistério, com curso superior na área de educação.
01	Técnico Desportivo	S-XVII-1	35	Curso Superior em Educação Física, com registro no Ministério da Educação – MEC.
03	Telefonista	S-VI-1	30	Ensino Médio
123	Vigia	S-V-1		Alfabetizado
09	Zelador	S-IV-1	35	Alfabetizado.

LEI Nº 4744

De 30 de agosto de 2024

Assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha ou de seu representante legal, nos casos em que estiver impossibilitada de manifestar sua vontade, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 1º a presença do acompanhante será permitida desde o início até o final do procedimento a que a mulher estará submetida.

§ 2º Excetua-se do direito previsto no “caput” deste artigo os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva, que possuam restrições de segurança.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei é válido para procedimentos realizados em qualquer estabelecimento de saúde, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 3º É dever da unidade de saúde acomodar o acompanhante da mulher durante todo o período da realização do procedimento médico.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pertencente à rede privada de saúde, a multa de 480 UFCM's, dobrada a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Sendo o infrator pertencente à rede pública municipal de saúde, responderá o servidor público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**